



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

LEI N. 13/90

DE 13 DE NOVEMBRO DE 1990.

CONCEDE ISENÇÃO DO ISS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais,**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancio-
no a seguinte Lei:**

**Art. 1 - Ficam isentos do imposto sobre serviços de
qualquer natureza a execução, por administração ou empreitada, de obras
hidráulicas de estradas, pavimentação, de energia ou de construção ci-
vil ou serviços de conservação a eles atinentes, e de bens móveis, bem
como, a prestação de serviços no transporte relativos aos serviços de
saúde, educação e água contratados ou prestados ao Município.**

**Art. 2 - Ficam isentos dos tributos municipais as mi-
cro e pequenas empresas, as pessoas físicas que executam serviços arte-
sanais e de economia informal.**

**Art. 3 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação, revogando-se as disposições em contrário.**

**Prefeitura Municipal de Paripiranga, 13 de Novembro
de 1990.**

CLARIVAL DANTAS E TRINDADE

=PREFEITO=

JORGE LUIS RABELO MORAIS

=SECRETÁRIO=



ESTADO DA BAHIA

Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

EMENDA AO PROJETO DE LEI N.º 13/90

EMENDA ADITIVA

Art. 2º - Ficam isentos dos tributos municipais as micro e pequenas empresas, as pessoas físicas que executam serviços artesanais e de economia informal.

J U S T I F I C A T I V A

O Estatuto da Microempresa delinea as empresas que estão enquadradas como tais, ocorre que há dentre elas algumas empresas que tem faturamento muito inferior ao daquele limitado para a micro-empresa mas por exercer atividades não enquadrada como tal não poderá ser beneficiados pela lei.

Outras há que por vantagens contábeis e fiscais preferem ficar fora do regime da microempresa, isto acontece com aqueles que não querendo antecipar o pagamento do ICMS, preferindo adquirir o crédito fiscal, preferem ficar como pequenos.

Diante desses motivos deve aprovar o benefício da isenção do ISS incluindo também as pequenas empresas.

Sala das Sessões, 09/11/90

Renivaldo Timoteu de Almeida



ESTADO DA BAHIA

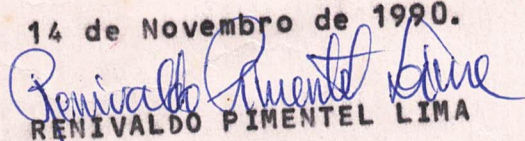
Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga

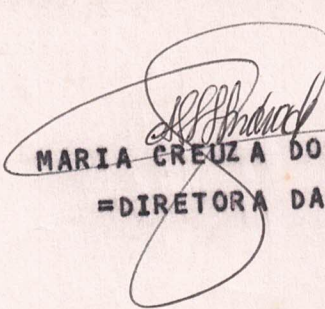
C E R T I D A O

Em cumprimento ao despacho do Sr. RENIVALDO PIMENTEL LIMA, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Paripiranga, Estado da Bahia, certifico para os devidos fins que a presente Lei n. 13/90 de 13 de Novembro de 1990, originada do Projeto de Lei n. 13/90 de 17 de Setembro de 1990, sofreu todos os tramites legais tendo sido aprovada por unanimidade dos Vereadores presentes à sessão realizada no dia 13 de Novembro de 1990.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga, em

14 de Novembro de 1990.


RENIVALDO PIMENTEL LIMA
PRESIDENTE=


MARIA CREUZA DOS SANTOS ANDRADE
=DIRETORA DA SECRETARIA=